



HOSPITAL SAMUR

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO

Elaborado por: Esther Farias
Data: 25/03/2025
Assinatura:

Aprovado por: Miquéias Martins
Data: 25/03/2025
Assinatura:

CAPÍTULO I – CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - Corpo Clínico é o conjunto de médicos que se propõe a assumir solidariamente a responsabilidade de prestar atendimento aos usuários que procuram o (estabelecimento de saúde, hospital, clínica etc.), respeitadas as normas administrativas específicas estabelecidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 2º - Este Regimento tem por finalidade disciplinar as ações e os serviços de saúde executados, isolada ou conjuntamente, pelos componentes do Corpo Clínico do Hospital SAMUR, estabelecendo linhas de relacionamento ético e funcional com base nas determinações da Resolução do CFM nº 2147 / 2016 e em consonância com o Regimento Interno da instituição aprovado.

CAPÍTULO III – OBJETIVOS DO CORPO CLÍNICO

Art. 3º - São objetivos do Corpo Clínico:

I - Cooperar com a Diretoria da Instituição visando à contínua melhoria da prestação da assistência.

II – A realização integrada de ações assistenciais e de atividades preventivas, para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

III – O desenvolvimento de atividades de ensino, treinamento e aprimoramento, para médicos e componentes da equipe multiprofissional de saúde;

IV – A implementação de ações para o controle de qualidade ético-profissional dos serviços prestados.

CAPÍTULO IV – DIRETORIA CLÍNICA

Art. 4º - A Diretoria Clínica é o órgão de administração do Corpo Clínico.

Art. 5º - Integram a Diretoria Clínica:

- Diretor Clínico.
- Vice-Diretor Clínico.
- Comissão de Ética Médica.
- Comissões Técnico-Científicas.

Art. 6º - O Diretor Clínico, eleito por seus pares, componentes do Corpo Clínico, tem assegurada total autonomia no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único: O Diretor Técnico tem o direito de interpelar o Corpo Clínico, por meio de seu Diretor Clínico, a fim de sanar questões administrativas.

Art. 7º - O Diretor Clínico será eleito pelos membros efetivos do Corpo Clínico após votação secreta.

Parágrafo único: O mandato do Diretor Clínico terá duração de 30 meses, podendo ser reeleito para igual período.

Art. 8º - São atribuições do Diretor Clínico:

I – A formulação, o incremento, o controle e a avaliação das ações e serviços de saúde no Hospital SAMUR, observando as diretrizes para a Saúde previstas na Constituição Federal.

II – A responsabilidade ético profissional, perante os Conselhos Regional e Federal de Medicina, Sistema Único de Saúde, Serviço de Vigilância Sanitária no que se refere às ações e serviços de saúde realizados o âmbito do Hospital SAMUR;

III – A coordenação da execução das ações de apoio diagnóstico de assistência terapêutica integral, incluindo recuperação e reabilitação, de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica;

IV – Normatização e regulamentação ética, disciplinar e funcional do Corpo Clínico;

V – O estabelecimento de critérios, parâmetros e métodos para a realização de controle e avaliação de qualidade das ações e serviços de saúde desenvolvidos na instituição.

VI – Encaminhar ao Diretor Técnico solicitações do Corpo Clínico necessárias para o cumprimento de suas competências e fundamentadas nas regulamentações deste regimento e nas normas de fiscalização do CRMBA.

VII – Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias previstas neste regimento.

VIII – Representar o Corpo Clínico nas relações com a comunidade e autoridades;

IX – Credenciar o médico com cadastro apreciado e aprovado, para uma das categorias de médico efetivo do Corpo Clínico, pelo Departamento ao qual se relaciona pela especialidade que exerce.

X – A orientação das atividades de ensino, treinamento e aperfeiçoamento profissional, técnico e ético dos integrantes do Corpo Clínico.

XI – Constituir as Comissões Técnico-Científicas.

XII – Designar os representantes de clínica, dentre os membros efetivos

Art. 10º - As Comissões Técnico-Científicas, com exceção da Comissão de Ética Médica, serão constituídas pelo Diretor Técnico;

Parágrafo único – A Comissão de Ética Médica, será eleita e homologada conforme a Resolução nº 2152/2016 do CFM.

Art. 11º - As Comissões Técnico-Científicas tem sua composição, organização e funcionamento disciplinados nos respectivos Regimentos Internos.

Art. 12º - As Comissões Técnico-Científicas tem por finalidade proporcionar subsídios ao Diretor Clínico no que se refere a:

- Controle de infecção hospitalar.

- Prontuário clínicos.

- Análise de óbitos.

- CIHDOTT

Art. 13º - As comissões devem ter o caráter multidisciplinar.

Art. 14º - Os médicos, legalmente habilitados para suas atividades pelo CRMBA, prestam serviços aos pacientes de forma individual ou coletiva, dentro do escopo de suas áreas de habilitação.

Art. 15º - Os membros do Corpo Clínico respondem civil, penal e eticamente por seus atos profissionais.

CAPÍTULO V – DOS MÉDICOS

Art. 16 – Os médicos que se encontram em pleno direito de exercer a profissão e com habilitações clínicas definidas para atuarem no Hospital SAMUR são distribuídos nas seguintes categorias:

I – Efetivos.

II – Não Efetivos.

III – Residentes

Médicos Efetivos

Art. 17 – São membros efetivos os médicos que tenham integrado o grupo de membros temporários pelo período mínimo de 06 (seis) meses e após aprovação do

cadastro se declararem em concordância com todas as exigências inerentes às suas atividades como participante do Corpo Clínico nesta categoria.

- Definição: Profissional que faz parte permanente do corpo clínico, com direitos e deveres institucionais estabelecidos.

- Características:
 - Vínculo duradouro, estatutário ou via contrato próprio do hospital.
 - Participação em decisões institucionais relacionadas à prática médica.
 - Critérios de ingresso definidos pelo regimento no artigo
 - Só votam na eleição os médicos efetivos

Médicos Não Efetivos

- Definição: Profissional contratado por período determinado, seja para suprir demandas sazonais, cobrir afastamentos de outros médicos ou atuar em projetos específicos.

Vínculo contratual limitado, com prazo definido. Sujeito às normas e protocolos do hospital,

Médicos Residentes

Art. 20 – São membros residentes, os médicos devidamente inscritos no CRMBA, vinculados à uma programação de ensino e treinamento, sob supervisão de membro efetivo do Corpo Clínico, com ou sem ônus para a instituição.

Parágrafo único – Os programas de ensino e treinamento médico devem ser homologados pelo Diretor Clínico.

Art. 22 – Por autorização do Diretor Clínico e Diretor Técnico, médico não integrante do Corpo Clínico poderá prestar atendimento a pacientes internados em caráter eventual ou especial. Nessa situação, deverá respeitar as normas administrativas da instituição, sendo assessorado no atendimento por médico efetivo.

Art. 23- São atribuições dos médicos constituintes do Corpo Clínico:

I - Cumprimento das diretrizes administrativas respeitando horários, prazos, padronizações e protocolos institucionais.

II - Respeito aos valores éticos, morais e estratégicos da Instituição.

III – Atender aos pacientes sem distinção de tempo, técnica e/ou conduta, independente da fonte pagadora.

III - Observar e respeitar as diferenças de médicos, colaboradores, pacientes e acompanhantes, quanto às suas características individuais, respeitando suas tradições culturais, crenças, sexualidade e valores pessoais.

IV – Atender e notificar eventos adversos, mesmo que não sejam em seus pacientes.

V – Comparecer às atividades de educação continuada, reunião de comissões e administrativas, quando solicitados.

VI – Respeitar às Resoluções nº 1.974/2011 e nº 2126/2015 do CFM, sobre propaganda e divulgação de imagens, resultados, uso de mídias sociais e outros.

VII – Fazer uso dos grupos de WhatsApp, respeitando a imagem da Instituição, bem como seus médicos, colaboradores, pacientes e acompanhantes, conforme parecer nº 14/2017 do CFM.

CAPITULO VI – DO CREDENCIAMENTO

Art. 24 – O credenciamento consiste na aprovação pelo Corpo Clínico do cadastro de um membro Não Efetivo, candidato a membro efetivo.

Parágrafo único: Todas as solicitações para credenciamento serão feitas por escrito e enviadas para apreciação em formulário próprio.

Art. 25 – São pré-requisitos para credenciamento:

- Atuação como membro não efetivo do Corpo Clínico há pelo menos (seis) meses.
- Competência, experiência e atualização comprovadas relevantes.
- Estado de saúde assegurando que o candidato seja capaz de desempenhar as habilitações clínicas requeridas.

Art. 26 – Cabe a Diretoria Clínica exigência da documentação necessária para instruir o processo de ingresso no Corpo Clínico.

Parágrafo Primeiro: Documentação necessária para cadastramento:

- Carteira profissional com foto;
- Currículo atualizado;
- Diploma Graduação;
- Certidão de registro profissional e de qualificação (RQE) pelo CRM;
- Certificados e atestados de qualificações / programas de treinamento que tenha participado;
- Declaração do candidato sob pendências éticas ou jurídicas presentes e passadas;
- Declaração de aceite em cumprir o Regulamento da Instituição e o Regimento do Corpo Clínico;
- Comprovante de quitação anual junto ao CRM.

- Comprovante de endereço
- Cartão de vacinação
- Termo de uso de imagem
- Comprovante CNPJ

CAPÍTULO VII – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 27 – Aos membros efetivos do Corpo Clínico compete privativamente:

- Votar e ser votado.
- Integrar e presidir comissões.
- Representar clínicas e/ou serviços.

Parágrafo único: É vedado o voto por procuração.

Art. 28 – O requerimento para renúncia de credenciamento deve ser encaminhado por escrito ao Diretor Clínico.

CAPÍTULO VIII – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 29 – As atividades dos médicos do Corpo Clínico serão organizadas em serviços nas seguintes especialidades:

- a) Clínica Médica;
- b) Clínica Cirúrgica;
- c) UTIs;
- d) Gineco-Obstetrícia;
- e) Ortopedia;
- f) Cardiologia;
- g) Pronto Atendimento.

Art. 30 – Cada serviço terá um médico efetivo como representante e responsável pelo planejamento, organização, supervisão técnica e controle das atividades assistenciais previstas no Regimento.

Art. 31 – Ao representante do serviço compete:

A- Supervisionar e organizar tecnicamente o serviço garantindo assistência de qualidade aos pacientes;

B- Promover a elaboração de diretrizes de orientação dos procedimentos médicos para as situações mais frequentes no serviço;

C- Identificar, analisar e propor solução para as situações de não conformidade verificadas, registrando sua ocorrência e comunicando ao Diretor Clínico.

Parágrafo Primeiro: Não obstante haver obrigação legal e corporativa nesse sentido, os integrantes do Corpo Clínico de todas as Categorias e Serviços obrigam-se a:

- a. Cumprir fielmente a Política de privacidade de dados do Hospital SAMUR;
- b. manter confidencialidade em relação a quaisquer informações ou conhecimentos a que venha a ter acesso ou que lhe tenham sido confiados em razão dos trabalhos feitos, não sendo permitida a transmissão de tais informações e conhecimentos;
- c. não utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento de informações que tome conhecimento em razão das atividades prestadas ao SAMUR, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos que causar e sujeitando-se às imputações legais.

CAPITULO IX – DAS PENALIDADES

Art. 32 – As transgressões a este Regimento e ao Regulamento da instituição, cometidas por membros do Corpo Clínico, sujeitam os infratores as seguintes penas disciplinares:

- a) Advertência verbal reservada.
- b) Advertência escrita reservada.
- c) Suspensão temporária do credenciamento.
- d) Descredenciamento.

Parágrafo único - Será automaticamente descredenciado o médico não permanente, após 2 (dois) anos consecutivos sem atuação no hospital, podendo ser recadastrado mediante requerimento a ser formulado nos moldes previstos neste artigo.

Art. 33 – A competência para aplicação das penalidades cabe ao Diretor Técnico e Diretor Clínico.

Parágrafo primeiro – A aplicação das punições Suspensão temporária do credenciamento e Descredenciamento deverão ser aprovadas por Assembleia do Corpo Clínico.

Parágrafo segundo – Uma vez configurada a reincidência, na terceira aplicação da mesma pena, automaticamente se aplicará a pena subsequente, salvo nos casos em que a pena tenha sido aprovada pela Assembleia do Corpo Clínico. Neste caso deverá ser convocada a Assembleia para aprovação da penalidade em até 40 (quarenta) dias, a partir da ocorrência do fato.

Art. 34 – No caso de indício de infração ética, será notificada a Comissão de Ética para as providências cabíveis.

Parágrafo único: A aplicação da penalidade de descredenciamento será precedida de sindicância ou processo administrativo disciplinar, conduzidos pelo Diretor Técnico e Diretoria Clínica, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO X – DAS REUNIÕES

Art. 35 – As reuniões serão convocadas por escrito (papel e/ou plataforma eletrônica) com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e acompanhadas da respectiva pauta.

Art. 36 – As reuniões ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez a cada 90 (noventa) dias, sob a presidência do Diretor Clínico.

Art. 37 – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor Clínico, pelo Diretor Técnico ou por convocação de 50% (cinquenta por cento) dos membros efetivos do Corpo Clínico.

Art. 38 – As reuniões serão lavradas em atas.

Art. 39 – É vedado o voto e assinatura por procuração.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 – Os profissionais não médicos que possuam habilitações clínicas e que exerçam atividades no Hospital SAMUR estão sujeitos às mesmas normas para as ações assistenciais, cadastramento, habilitação e penalidades previstas nesse Regimento.

Art. 41 – As questões de ordem e os casos omissos serão resolvidos pelos Diretores Técnico e/ou Clínico.

Art. 42 – O presente Regimento aprovado entrará em vigor na data de sua publicação.

E por estarem de mútuo e pleno acordo quanto às cláusulas acima, assinam este REGIMENTO INTERNO, elegendo o foro da Cidade de Vitória da Conquista para dirimir eventuais dúvidas que por ventura se apresentem abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

_____,
de _____ de _____.

HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES

| Data | Revisão | Item | Natureza das Alterações |
|------|---------|------|-------------------------|
| | | | |